

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

NORMA ADMINISTRATIVA N. 01/2022/PROACAD

Dispõe sobre a interpretação do conceito de equivalências de disciplinas estabelecido pela Resolução n. 76/2009/Câmara de Ensino de Graduação, nos cursos de graduação presenciais da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

A Reitora da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os critérios de equivalência de disciplinas, durante o período de transição entre as matrizes curriculares em extinção e a implementação das matrizes curriculares da Graduação Multi.

Art. 2º - Serão consideradas equivalentes as disciplinas de cursos de graduação da UNESC que atenderem aos requisitos do art. 38, da Resolução n. 76/2009/Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 3º - As disciplinas equivalentes serão estabelecidas pelo Colegiado de cada curso, devendo cada um deles organizar o rol de disciplinas para as situações de equivalências com outros cursos de graduação (intercurso) e de disciplinas equivalentes entre matrizes curriculares do curso (intracurso).

Art. 4º - As disciplinas que apresentem igualdade de carga horária e, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de igualdade no ementário, terão a equivalência realizada automaticamente via sistema acadêmico.

Parágrafo primeiro – As disciplinas serão consideradas conforme conteúdo das ementas e não pela denominação empregada na disciplina.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela PROACAD.

Art. 6º - Essa normativa entra em vigor na presente data.

Criciúma, 15 de julho de 2022.



PROF.^ªDra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
REITORA DA UNESC

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTEVEDORA)